

LEI nº 1.049, de 14 de março de 2007.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal nº 1.026/2005, ratifica autorização para assinatura de Convênios com a LIGA PAMI, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal/1990 e, no exercício do Poder emanado do povo,

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei, que modifica a Lei Municipal de nº 1.026 de 08 de setembro de 2005 e passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, através de Convênio de cooperação, a conceder subvenção social à LIGA PAMI - Liga de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Agrestina, objetivando mútua colaboração entre as partes convenientes, visando a continuidade de suas atividades junto à comunidade.

Parágrafo Único – Os instrumentos de Convênio, Termos Aditivos ou Adendos celebrados com a entidade, deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, para fins de conhecimento e publicidade.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento das atividades da Associação, podendo ainda o Município, efetivar a cedência de pessoal.

Parágrafo Único – Obedecidas as regras e permissões estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá o Município independentemente da subvenção social consignada, efetuar a compra de serviços médicos à LIGA PAMI e outros prestados pela mesma que o município não venha a suprir, sendo vedado a compra de serviços em entidades fora do município, salvo, aqueles serviços não prestados ou ofertados pela LIGA PAMI, desde que considerados como de necessidade da população carente..

Art. 3º - A Diretoria da Associação deverá prestar contas de cada parcela da subvenção recebida dentro do prazo de trinta dias do recebimento, sob pena de não liberação de parcelas subseqüentes, e, a prestação de contas anual até dia 28 de fevereiro do exercício seguinte, bem como da efetiva freqüência do pessoal eventualmente cedido.

Parágrafo Único – As prestações de contas mensais e anuais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A subvenção social de que trata a presente Lei será subtraída no percentual repassado ao Fundo Municipal de Saúde, se respeitando um percentual mínimo de 15% (quinze por cento), do montante repassado, sob pena de assim não o fazer, ser o gestor responsabilizado civil e administrativamente, ficando sob atribuição do conselho Municipal de Saúde, a fiscalização do uso dos recursos.

Art. 5º - A liberação da subvenção obedecerá ao Processo Legislativo Orçamentário Anual, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e adstrito especificamente ao Orçamento de cada exercício.

Art. 6º - Através de Decreto, serão estabelecidas as normas a serem observadas para celebração do Convênio e o sistema de prestação de contas a ser feita pela entidade subvencionada.

Art. 7º - A subvenção social de que trata esta Lei poderá ser suspensa a qualquer tempo, mediante termo circunstanciado de distrato, com anuência da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, observando-se a prevalência do direito público.

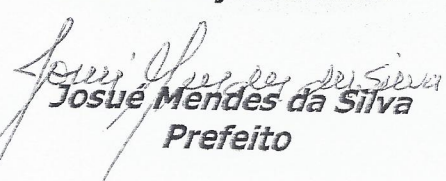
Art. 8º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias em cada Orçamento Municipal Anual aprovados, suplementadas se necessário, na forma da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - As despesas estabelecidas nesta Lei, deverão dispor de previsão no Orçamento Municipal de exercício, na condição de ação governamental, não gerando aumento de despesa nem conseqüente impacto financeiro para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario, e especial as contidas na Lei Municipal 1.026 de 08 de setembro de 2005.

**Gabinete do Prefeito, em
14 de março de 2007.**


**Josué Mendes da Silva
Prefeito**